



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**EXPEDIENTE**

06/08/24

OFÍCIO Nº 297/2024/GMCL

Conselheiro Lafaiete, 1º de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA**  
Conselheiro Lafaiete – MG  
**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 310/2024**

Senhor Presidente,

O Município de Conselheiro Lafaiete, por meio da Secretaria de Administração, vem à presença de Vossa Excelência responder ao Requerimento nº 310/2024, de autoria do nobre Vereador Professor Oswaldo Barbosa.

A Prefeitura de Conselheiro Lafaiete informa que fará a análise dos impedimentos relacionados ao Município para a devida regularização dos bairros onde não há distribuição postal domiciliar, conforme ofício anexo encaminhado pela Agência dos Correios

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,



Documento assinado digitalmente  
ELISA CLAUDIA LOPES  
Data: 31/07/2024 18:02:02-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Elisa Cláudia Lopes  
Secretária Municipal de Administração

-01-490-2024-17:19-05/559-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

1. 1. 1.

EXPEDIENTE  
03/07/24EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Subgerência de Planejamento da Distribuição - GEDIS-COPER-MG

OFÍCIO Nº 50343448/2024 - SUPDI-GEDIS-COPER-MG

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Sennoria o Senhor

**WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Rua Assis de Andrade, 540 - Centro

36400-067 - Conselheiro Lafaiete - MG

**Assunto: Distribuição domiciliária****Referência: Processo nº 53123.034019/2024-13**

Senhor Presidente,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 388/2024, o qual apresenta o Requerimento 310/2024 que, em linhas gerais, solicita a esta Empresa informações sobre os bairros desse município, não atendidos com distribuição postal domiciliária e o quais os motivos para tal situação, bem como, previsão de regularização.

2. A princípio, informo que nas atividades postais, especificamente em relação à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados e que contribuem para a consecução da atividade, notadamente, em relação aos critérios necessários ao atendimento de exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, especificamente em seu artigo 12, transcrito a seguir:

*"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:*

*I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;*

*II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;*

*III - as vias e os logradouros:*

*a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;*

*b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;*

*IV - os imóveis:*

*a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;*

*b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.*

§ 1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§ 2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Em face do pleito posto, clareamos que foram realizadas visitas *in locu* nos bairros Bela Vista, Bom Pastor, Nossa Senhora Guia, Santo Agostinho, Distrito Industrial, Extensão Bairro Real de Queluz, Morada do Sol, Funcionários, Jardim Europa, Parque Recanto da Hípica, Topázio, Belvedere, Extensão do Bairro Santa Terezinha, Jardim Vila Rica, Novo Horizonte, Parque Cidade, Parque dos Bandeirantes, Quintas do Sol, Santa Clara, São Jorge, São Marcos, Cidade Jardim, Jardim dos Cristais, Jardim Monte Verde, Monte Cristo, Ouro Verde, Parque Dom Bosco, Quintas do Imperador, Santa Fé, São Lucas, Tamareiras, Tiradentes e Vila Veneza.

4. Desse modo, cabe-nos informar que as avaliações ratificaram que as referidas localidades não atendem, em sua totalidade, aos requisitos da citada portaria, motivo pelo qual não são atendidas com a entrega postal domiciliária. As inconformidades identificadas, se reportam ao artigo 12 da norma em comento, na conformidade a seguir.

- Os bairros **Bela Vista, Bom Pastor, Nossa Senhora Guia e Santo Agostinho**, não atendem ao artigo 12, inciso III, alínea "b";
- Os bairros **Distrito Industrial, Extensão Bairro Real de Queluz, Morada do Sol, Funcionários, Jardim Europa, Parque Recanto da Hípica, Topázio, Belvedere, Extensão do Bairro Santa Terezinha, Jardim Vila Rica, Novo Horizonte, Parque Cidade, Parque dos Bandeirantes, Quintas do Sol, Santa Clara, São Jorge e São Marcos**, não atendem ao artigo 12, inciso III, alínea "b" e inciso IV, alíneas "a" e "b"; e
- Os bairros **Cidade Jardim, Jardim dos Cristais, Jardim Monte Verde, Monte Cristo, Ouro Verde, Parque Dom Bosco, Quintas do Imperador, Santa Fé, São Lucas, Tamareiras, Tiradentes e Vila Veneza**, não atendem ao artigo 12, inciso II, inciso III, alínea "b" e inciso IV, alíneas "a" e "b".

5. Sendo assim, torna-se necessário que a municipalidade e os moradores providenciem a regularização das pendências apontadas. Vale destacar que a implantação da distribuição domiciliária ocorrerá gradativamente, à medida que for constatado pelos Correios, o atendimento às condições estabelecidas, ocasião em que a Estatal reavaliará a situação, mediante nova consulta via Ofício, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio do respectivo ato normativo, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

6. Científico, também, que em tal portaria, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais, pelo destinatário ou preposto em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas onde não estiverem cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação do serviço de distribuição domiciliária. No caso em questão, as entregas continuarão sendo disponibilizadas aos destinatários ou seus respectivos procuradores, para retirada em entrega interna na AC Conselheiro Lafaiete, situada na rua Dias de Souza, 81 - Centro.

7. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**FÁBIO MATTOS FERREIRA**

Gerente Regional de Coleta e Distribuição - GEDIS/COPER/SE/MG  
Superintendência Estadual de Minas Gerais  
PRT/SE/MG-42173867/2023



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Mattos Ferreira, Gerente**, em 02/07/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50343448** e o código CRC **1A7C5AED**.



Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, número 20.901 - Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG,  
CEP31255-982

<http://www.correios.com.br>

